

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONO a presente Lei

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 1º Esta Lei estabelece para o Município da Água Preta a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º O Município da Água Preta, mediante ato específico, fica autorizado a conceder, a requerimento de interessado, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstas, à empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias que estejam interessadas em implantar novas empresas, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídas do direito aos benefícios desta Lei, as empresas que:

- a) a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;
- b) tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; e
- c) no período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado áreas de terras de sua propriedade que pudessem ser utilizadas no empreendimento candidato aos incentivos.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Dos Estímulos Governamentais

Art. 3º Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos



poderão constituir-se isolada ou cumulativamente em:

I - doação de terrenos ou áreas públicas pertencentes ou que venham pertencer ao Município da Água Preta para instalação ou ampliação de novas empresas; e

II - isenção de tributos municipais;

Seção II

Dos Incentivos Fiscais

Art. 4º Poderá o Município, através de ato ou decreto do Poder Executivo, conceder isenção de impostos na forma do artigo 2º desta Lei, como também de acordo com o Código Tributário deste Município, Lei Complementar nº 003, de 29 de dezembro de 2005, relativamente aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o terreno destinado ao funcionamento da atividade;

II - Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição através de compra pela empresa, de imóvel destinado à implantação do empreendimento; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Seção III

Do Tempo de Duração dos Incentivos Fiscais

Art. 5º Os incentivos fiscais, através de isenção de tributos, terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções do IPTU, ITBI e ISSQN pelo período de 10 (dez) anos, podendo ocorrer a sua renovação por igual período:

Parágrafo único. As empresas deverão comunicar por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção IV

Das Doações de Terrenos ou Áreas do Município

Art. 6º Fica autorizado o Município, através do Chefe do Poder Executivo realizar a doação de terrenos ou áreas pertencentes ao Município para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias que queiram se expandir, implantando novas empresas, visando a geração de empregos e renda e o fomento à economia do Município.

Art. 7º No caso de doação de terrenos ou áreas deverá sempre haver de constar normas prevendo cláusulas de resolução ou de reversão do terreno ou área doada em favor do Município sem direito a qualquer indenização para o donatário, pelas benfeitorias construídas, cujo valor será



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

considerado como remuneração pelo uso do terreno ou área, em caso de descumprimento do projeto e das normas para instalação do empreendimento.

Art. 8º A concessão de quaisquer dos incentivos fiscais previstos nesta Lei será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, especificando qual ou quais os benefícios serão concedidos e os encargos previstos para o beneficiário.

Parágrafo único. Os incentivos e estímulos de que trata esta Lei somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal constar no decreto de concessão de benefícios, o projeto apresentado pelo empreendedor, onde conste o número atual de funcionários e/ou o número de empregos que serão gerados com os incentivos econômicos ou estímulos fiscais.

Seção V

Das Condições para a Efetivação das Isenções

Art. 9º São condições a serem observadas pelos beneficiários dos benefícios previstos na presente Lei:

I - a construção do empreendimento, bem como, o início das atividades empresariais no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II - a permanência em operação da empresa beneficiária por um período mínimo de dez anos neste Município;

III - a geração e manutenção do quantitativo de empregos diretos, previstos em projeto de instalação ou ampliação de empresa, a ser apresentado pelo beneficiário junto ao Poder Executivo; e

IV - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o terreno ou área doada para finalidade diversa daquela prevista na lei de concessão dos benefícios.

Seção VI

Do Descumprimento das Condições pelos Beneficiários

Art. 10. Em caso de descumprimento das condições previstas na lei, o beneficiário sofrerá as seguintes sanções:

I- no caso de doação de terreno ou área que será realizada sempre com cláusula de resolução ou reversão, deverá ser revertida em favor do Município da Água Preta a propriedade do terreno ou área doada, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 18 (dezoito) meses, ou se cessar as suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início do seu funcionamento;

II- no caso de isenção fiscal, deverá o beneficiário perder o direito a isenção, bem como poderá o Município cobrar-lhe os impostos que foram isentados, caso não tenha o beneficiário se instalado na

forma do projeto aprovado, no prazo de 18 (dezoito) meses, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início do seu funcionamento.

Seção VII

Da Documentação Necessária aos Incentivos Governamentais

Art. 11. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado em que esteja instalada;

II - prova dos registros ou inscrições no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias; e

e) contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que se pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS a ser gerada, projeção inicial e futura do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados e prazo para o início da atividade; e

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra do Município da Água Preta e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento; e
- VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Seção VIII

Da Reversão dos Benefícios

Art. 12. Definidos os incentivos relativos ao terreno ou área, o Município quantificará o custo total da doação, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único. No caso de doação de terreno ou área será realizado contrato de doação prevendo as formas de reversão da propriedade do terreno doado, além de ser realizada a respectiva escritura pública de doação, que será celebrada com todas as cláusulas previstas no contrato de doação, inclusive a cláusula de reversão se ocorrerem hipóteses de perda dos incentivos previstos referidas nesta Lei, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 14. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e a maior quantidade de matéria-prima local.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica estabelecido que o terreno de 4,7156 hectares situado no Sítio Santa Terezinha, de propriedade deste Município, que se confronta ao Norte com faixa de domínio da PE-96 pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagens –DER, ao Leste Limitando-se com terras do Engenho Privilégio de propriedade do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA e a oeste limitando-se com terras dos Senhores José Alcebíades de Moraes, José Marcos dos Santos Ferreira e Ronaldo Luiz Reis, deverá ser utilizado para fins de doação para instalação de novas empresas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os incentivos concedidos, sob quaisquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do exercício seguinte ao que for atingido o limite.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos no inciso II do art. 3º desta Lei somente poderão ser concedidos depois de cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar compras, desapropriações, e desafetações de áreas para fins de doação a empresas, nos termos da presente Lei, bem como realizar e assinar as escrituras de doações quando das concessões de incentivo de doação de terreno ou áreas públicas, mediante lei específica.

Art. 19. O disposto no art. 6º desta Lei não se aplica a imóveis pertencentes a este Município que estejam devidamente edificados.

Art. 20. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA-PE, em 07 de julho de 2014.


ARMANDO ALMEIDA SOUTO
PREFEITO